= LEI Nº 2.943 DE 11 DE MARÇO DE 2021=

(Do Sr. Vereador Miguel Gustavo Figueiredo Bueno - Miguel Bueno)

Institui o "Dia Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista", e sobre a obrigatoriedade da inclusão do símbolo internacional do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas de atendimento prioritário de estabelecimentos públicos e privados do município de Palmital.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º É instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Palmital o "Dia Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista", a ser comemorado no dia 02 de abril de cada ano.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo no mês de abril, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, promover, incentivar e fomentar ações relativas ao tema como, palestras, debates, workshops, cursos, eventos, encontros, elaborar folders, entre outras.

Parágrafo Único - As atividades elencadas no "caput" poderão ser desenvolvidas durante o ano todo.

Art. 3º As atividades e ações elencadas no artigo anterior deverão abordar os seguintes temas, entre outros:

I – divulgar e conscientizar a população sobre o tema;

II – aumentar as medidas de inclusão;

III – a garantia de acesso à educação, saúde, medicamentos, diagnósticos precoce, atendimento multiprofissional e nutrição adequada;

IV – ao incentivo à formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do Espectro Autista;

V – o cumprimento das legislações Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 4º Poderá a Secretária Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, firmar parcerias com Associações, ONGs, Câmara Municipal de Palmital, Conselhos, Setor Privado, Autarquias, Órgãos Públicos Estaduais e Federias e demais Secretarias, para a realização das atividades elencadas no artigo anterior.

Art. 5º O símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista é representado por uma fita retorcida, em formato de "A", estampada de peças coloridas de quebra cabeça, conforme anexo.

Art. 6º Os estabelecimentos públicos e privados do Município ficam obrigados a inserir, nas placas de atendimento prioritário, sempre que as possuírem, o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista (TEA).

Parágrafo Único. Nos estabelecimentos públicos municipais a colocação do símbolo que trata o "caput" deste artigo nas placas/adesivos de identificação de atendimento prioritário será feita quando de sua substituição.

Art. 7º Entende-se por estabelecimentos privados:

I – supermercados;

II – bancos;

III – farmácia;

IV – bares;

V – restaurantes;

VI – lojas em geral;

VII – escolas;

VIII – similares.

Art. 8º Os infratores desta lei, nos ambientes privados, estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa no valor de 5 (cinco) UFESP's, dobrada em cada reincidência.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 11 de março de 2021.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 11 de março de 2021.

ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO-

ANEXO

